



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**

EDITAL PROAE 04/2018 – Programa Permanecer

A PRO-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAE, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, contendo os prazos e procedimentos para a seleção de projetos para o PROGRAMA PERMANECER EDIÇÃO 2018/2019, com vigência para o período de 1º. julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Permanecer é uma iniciativa da Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade - CAAED da PROAE, mantido com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Decreto no.7.234 de 19/07/2010. Constitui-se em uma rede de ações nos campos do Ensino, da Pesquisa, da Extensão, voltada à formação e ao apoio a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, bem como à consolidação de novas estruturas universitárias que possibilitem a sustentabilidade da política de acesso, permanência e pós-permanência no ensino superior.

2. DOS OBJETIVOS

Os objetivos do Programa Permanecer são:

- 2.1 - Assegurar a permanência bem-sucedida de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica na universidade, garantindo a terminalidade dos estudos em nível de graduação;
- 2.2 - Auxiliar no processo de criação de condições para a pós-permanência, fortalecendo os espaços de aprendizagem de saberes e competências necessários à inserção no mundo do trabalho e em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

3. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

3.1 - O Programa Permanecer, de acordo com o estabelecido pelo § 1o. do Art. 3o. do Decreto no. 7.234, de 19/07/2010, contempla as seguintes áreas temáticas:

- 3.1.1 - Saúde;
- 3.1.2 - Biologia;
- 3.1.3 - Tecnologia e Produção;
- 3.1.4 - Acessibilidade;
- 3.1.5 - Meio Ambiente e Agrárias;
- 3.1.6 - Educação;
- 3.1.7 - Arte, Cultura e Comunicação;
- 3.1.8 - Direitos Humanos e Justiça; e
- 3.1.9 - Trabalho.

3.2 – Os projetos submetidos a cada área temática deverão ser direcionados a um dos quatro eixos de atuação:

3.2.1 - **Iniciação à Extensão:** Os projetos do eixo Extensão têm como objetivo o desenvolvimento de ações educativas, artístico-culturais e/ou científicas que viabilizam a relação entre Universidade e Sociedade, a exemplo do Programa Atividade Curricular em Comunidade e Sociedade-ACCS da UFBA, que realiza ações variadas em articulação com comunidades e a sociedade como um todo.

3.2.2 - **Iniciação ao Ensino:** Os projetos do eixo Ensino têm como objetivo despertar o interesse de estudantes de graduação pela docência na educação superior e a apropriação crítica de conhecimentos e competências necessários a práxis pedagógica. Os (as) bolsistas atuarão como monitores (as) em componentes curriculares, auxiliando o/a(s) docentes no desempenho das atividades pedagógicas e buscando contribuir para a formação acadêmico-profissional discente.

3.2.3 - **Iniciação à Pesquisa:** Os projetos do eixo Pesquisa têm como objetivo despertar o interesse dos (as) estudantes pela pesquisa científica e/ou tecnológica e a apropriação crítica de conhecimentos e competências necessários ao (à) pesquisador (a).

3.2.4 - **Iniciação a Aprendizagens Profissionais:** Os projetos do eixo Aprendizagens Profissionais têm como objetivo a preparação do (a) discente de graduação para o trabalho produtivo e contextualização curricular, tendo em vista as atribuições específicas da profissão para a qual o curso em que está matriculado o/a formará.

4. DA COMISSÃO E DO COMITÊ AVALIADOR:

4.1 - As avaliações dos projetos submetidos serão feitas pela Comissão e pelo Comitê de Avaliadores.

4.2 - Cada área temática terá uma Comissão formada pelos (as) orientadores (as) de projetos submetidos ao Programa Permanecer, nas edições anteriores, que irão avaliar as propostas apresentadas à Seleção de Projetos do Programa Permanecer. Cada proposta será avaliada por dois membros da Comissão.

4.3 - Após análise das Comissões, as propostas serão julgadas pelo Comitê Avaliador, composto pelos líderes das áreas temáticas e por representante da CAAED. O Comitê emitirá parecer final, levando em consideração a avaliação feita pelos membros da Comissão, e distribuirá as bolsas entre os projetos aprovados, obedecendo os critérios estabelecidos nessas Diretrizes. A nomeação dos líderes das áreas temáticas dar-se-á por indicação da PROAE por meio de portaria específica.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

5.1. Para *ser orientador (a) de projeto*

5.1.1 - Ser servidor (a) docente ou técnico (a) – administrativo (a) do quadro efetivo da Universidade com vínculo funcional ativo e em exercício;

5.1.2 - Ser o (a) autor (a) do projeto;

5.1.3 - Para os projetos do eixo Iniciação à Extensão, possuir no mínimo a graduação;

5.1.4 - Para os projetos de Iniciação à Pesquisa, possuir título de mestre e/ou doutor;

5.1.5 - Projetos de Iniciação ao Ensino, ser docente do quadro efetivo da Universidade; e

5.1.6 - Projetos de Iniciação às Aprendizagens Profissionais, possuir graduação e/ou pós-graduação e experiência comprovada na área de inserção do projeto.

Orientadores (as) e tutores (as) que entrarem em licença deverão indicar substituto que atenda aos requisitos acima.

5.2. Para *ser tutor (a)*

5.2.1 - Ser servidor (a) docente ou técnico (a) – administrativo (a) do quadro efetivo da Universidade com vínculo funcional ativo e em exercício; OU

5.2.2 - Ser discente regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) desta Universidade.

5.3. Para *ser bolsista*

Os (as) estudantes que tenham interesse em ingressar no Programa Permanecer devem atender aos seguintes requisitos:

5.3. 1 - Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação da UFBA durante todo o período de vigência da bolsa;

5.3.2 -Comprovar perfil de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de cadastramento prévio na PROAE;

5.3.4 - Possuir o deferimento do cadastrado geral¹ na PROAE, até 02 de maio de 2018;

5.3.5 - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas;

5.3.6 - Não possuir vínculo empregatício;

5.3.7 - Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolvimento das atividades do programa;

5.3.8 - Não ter concluído curso de graduação (exceto para os (as) estudantes egressos (as) dos Bacharelados Interdisciplinares);

5.3.9 - Não estar matriculado (a) como aluno (a) regular em programa de pós-graduação;

5.3.10 - Possuir conta corrente de titularidade própria;

5.3.11 - Para acessar as bolsas disponibilizadas para indígenas e quilombolas, o (a) discente além de ser cadastrado na PROAE deve ter ingressado na UFBA pelo Sistema de Reserva de Vagas nas categorias Indígena Aldeado e Quilombola.

5.3.12 - Para acessar as bolsas disponibilizadas para pessoas com necessidades educacionais especiais, o (a) discente além de ser cadastrado na PROAE deve apresentar relatório do NAPE/PROAE.

5.3.13 - Não ter atingido o limite de participações em edições do Programa Permanecer (Ver item 11).

6. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

6.1. Do número de bolsas

6.1.1 - O quantitativo de bolsas disponibilizadas para a Edição 2018/2019 é de 604 (seiscentos e quatro) bolsas para Salvador e 58 (cinquenta e oito) bolsas para o campus de Vitória da Conquista.

¹ Cadastro de estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica em consonância com os dispostos no Decreto do PNAES N° 7234/2010. Vide art. 5°. O Cadastro Geral é requisito de acesso a auxílios, bolsas e serviços da Assistência Estudantil gerenciados por esta Universidade. O cadastro é deferido após análise socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais da PROAE/UFBA.

6.1.2 - Ressalta-se que do quantitativo de bolsas disponibilizadas 06 (seis) serão destinadas exclusivamente para discentes indígenas e quilombolas, 02 (duas) para discentes com necessidades educacionais especiais e 02 (duas) para travestis ou transgêneros. Para Salvador serão destinadas 02 (três) bolsas para indígenas, 02 (três) para quilombolas, 01 (uma) bolsa para pessoas com necessidades educacionais especiais e 01 (uma) para travesti ou transgênero; para Vitória da Conquista será 01 (uma) para cada categoria.

6.2. Do valor da bolsa

6.2.1 - O valor da bolsa permanecer é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

6.2.2 - A bolsa não se configura contraprestação de serviço, tendo como única finalidade auxiliar a permanência dos (as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no sentido de subsidiar parte das despesas decorrentes de atividades acadêmicas que desenvolver no decorrer do curso ou/e do projeto.

6.3. Do pagamento das bolsas

6.3.1 - O pagamento da bolsa será efetuado até o 10º dia útil de cada mês. Para tanto, os prazos estabelecidos nestas diretrizes devem ser rigorosamente cumpridos.

6.3.2 - Todos os bolsistas estarão sujeitos às normas de bolsa estipuladas pela Universidade e deverão, a qualquer tempo, atender às solicitações concernentes à documentação ou a esclarecimentos devidos para sua inserção e manutenção no Programa Permanecer.

6.3.4 - No primeiro mês de vigência do Programa e em janeiro o pagamento das bolsas ocorrerá em data diferenciada.

6.3.5 - À Coordenação do Programa Permanecer cabe o recebimento de documentos e a solicitação de inserção e desligamento do (a) estudante na lista de bolsistas do Permanecer.

6.4. Do acúmulo da bolsa com outros benefícios

6.4.1 - Não será permitido o acúmulo da bolsa Permanecer com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio;

6.4.2 - Será facultado, no entanto, ao (a) bolsista acumular a bolsa permanecer com auxílios assistenciais básicos, tais como auxílios transporte, moradia, alimentação e o benefício do Programa de Bolsa Permanência do MEC;

6.4.3 - A soma de todos benefícios financeiros recebidos regularmente pelo discente bolsista não poderá ultrapassar o limite máximo de um salário mínimo e meio.

7. DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE ATIVIDADES

7.1 - O (a) bolsista deverá dedicar ao projeto uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

7.2 - Os (as) bolsistas selecionados para participar do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) ou em outros cursos de capacitação em idioma estrangeiro oferecidos gratuitamente pela UFBA, a partir da apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão a carga horária dedicada ao Programa Permanecer reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

7.3 - Os (as) bolsistas que são cursistas de monitorias oferecidas pela Universidade relacionados com suas áreas de formação, a partir da apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão a carga horária dedicada ao Programa Permanecer reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

7.4 - Os (as) bolsistas que fazem parte dos times esportivos da UFBA, a partir de apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão carga horária dedicada ao Programa Permanecer reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

7.5 - A (o) bolsista poderá solicitar ao (à) orientador (a) redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal, durante uma semana por semestre, para atender as suas necessidades perante as avaliações dos componentes curriculares.

8. DA INCLUSÃO E DA CONTINUIDADE DO BOLSISTA

8.1 - Do período para inclusão de bolsistas

8.1.1 - Após a divulgação do resultado de seleção dos projetos, nos sites www.proae.ufba.br e www.sisper.ufba.br, os (as) autores (as) terão que apresentar os (as) bolsistas selecionados no prazo indicado pela Coordenação do Programa, conforme *item 9.4 – Do cronograma de seleção de projetos – do presente edital*.

8.1.2 - É de total responsabilidade do (a) orientador (a) a observância destes prazos.

8.2 - Da manutenção do (a) bolsista no Programa Permanecer

A manutenção do (a) bolsista, durante o período de vigência estipulado em Termo de Compromisso do (a) Bolsista, está condicionada à comprovação de situação regular perante a Universidade.

8.3 - Das excepcionalidades de substituição e de desligamento de bolsistas e do projeto

8.3.1 -Substituições e desligamentos de bolsistas do Programa Permanecer durante a vigência da bolsa dar-se-ão tão somente em caráter excepcional e mediante avaliação e parecer da CAAED.

Nesses casos, o (a) orientador (a) deverá enviar um ofício com exposição de motivos à Coordenação do Programa Permanecer que analisará o processo e emitirá parecer. Sempre que possível, o ofício deverá estar assinado pelo bolsista informando ciência do pleito de substituição. Quando não houver, a Coordenação do Programa comunicará ao (a) estudante o pedido do (a) orientador (a), através do e-mail informado no Termo de Compromisso do (a) Bolsista (ou mais atual), e aguardará uma semana para pronunciamentos contrários.

8.3.2 - Só serão efetivadas substituições que ocorrerem até o nono mês de andamento do Programa. Após esse período, o único procedimento possível será o desligamento do (a) bolsista.

8.3.3 - Eventuais substituições só poderão ser realizadas até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao desligamento e/ou substituição, de maneira que o (a) substituto (a) possa ser inserido (a) na lista de pagamento de bolsistas em tempo hábil. No caso de substituição ou desligamento para o mês de dezembro, a informação deve ser entregue até o dia 30 de outubro, em razão dos limites orçamentários da UFBA.

8.3.4 - Os documentos que forem entregues à Coordenação do Programa fora do prazo estipulado acima só serão processados no mês subsequente.

8.3.5 - Ressalta-se que o (a) bolsista substituto será, sempre, alocado (a) no mesmo plano de trabalho do (a) bolsista a quem substituiu e deverá apresentar toda a documentação para ingresso no Programa.

8.3.6 - O projeto terá desligamento imediato do programa quando comprovado que houve por parte da coordenação do mesmo comportamentos e/ou atitudes que firam o Estatuto e Regimento da Universidade Federal da Bahia, as regras do Programa Permanecer e/ou a dignidade humana. As ocorrências neste âmbito serão apuradas por comissão nomeada pela PROAE para estes fins.

8.3.7 - Nestes casos, a coordenação do projeto terá suspenso os seus direitos de apresentar projetos ao Programa Permanecer durante 03 (três) edições consecutivas.

8.3.8 - O redirecionamento dos (as) bolsistas será feito pela CAAED.

8.4. Do afastamento da bolsista gestante:

8.4.1 - A bolsista gestante poderá se afastar temporariamente das suas atividades no projeto, sem ônus da sua bolsa, pelo período de 04 (quatro) meses a partir da ocorrência do parto. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa

Permanecer, acompanhado da confirmação e ciência do (a) orientador (a), especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

8.4.2 - Pelo período de afastamento da bolsista gestante, o projeto terá direito a uma bolsa sobressalente temporária de forma que as atividades de pesquisa, extensão e ensino não fiquem prejudicadas. Para isto, o (a) orientador (a), no momento em que confirmar o afastamento da bolsista gestante, deverá enviar a documentação do (a) bolsista que fará jus a bolsa sobressalente pelo período de 04 (quatro) meses.

8.4.3 - Em caso de gestação de auto risco o afastamento das atividades se dará a partir da apresentação da solicitação do (a) médico (a) que a acompanha. A solicitação será encaminhada ao SMURB para que este emita parecer.

9. DO PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS

9.1. Do período de inscrições dos projetos:

As inscrições deverão ser feitas *online* no Sistema Permanecer (www.sisper.ufba.br) no período **de 05 de fevereiro a 02 de março de 2018.**

9.2 Da submissão de projetos

9.2.1 - A submissão de projetos só poderá ser realizada pelo (a) orientador (a) através do Sistema Permanecer (www.sisper.ufba.br). Cada projeto só poderá ter um (a) orientador (a), que só poderá submeter uma proposta.

9.2.2 - O projeto não poderá ser submetido simultaneamente no Programa Sankofa.

9.2.2 - O orientador deverá submeter tão somente um projeto de sua autoria.

9.2.3 - Os (as) orientadores (as) de projetos devem ser servidores (as) da UFBA, docentes de ensino superior, da educação básica ou técnicos (as) – administrativos (as), do quadro efetivo e em exercício de suas funções.

9.2.4 - Cada projeto deverá apresentar justificativa fundamentada sobre o número de bolsas solicitadas, o que depende das características da proposta apresentada, sendo que é possível pleitear até 03 (três) bolsas por projeto. A indicação dos (as) bolsistas será realizada pelo (a) orientador (a) após a seleção dos projetos.

9.2.5 - No momento da inscrição, o (a) orientador (a) deverá preencher os formulários de submissão do projeto e do (s) plano (s) de trabalho do/a (s) bolsista (s) e informar quem serão o/a (s) tutor/a(es/as), se houver. Ressalta-se que cada plano submetido só poderá ter, além do

(a) orientador (a), um (a) tutor (a) e um (a) estudante. Portanto, para cada bolsa pleiteada deverá haver um plano específico.

9.2.6 - Nos planos de trabalho deverão ser especificadas as atividades selecionadas para formação do (a) estudante, os períodos em que deverão ocorrer, a metodologia e os resultados e produtos esperados ao final do Programa.

9.2.7 - Não serão considerados planos de trabalho genéricos que não atendam a este disposto. Vale ressaltar que as atividades a serem desenvolvidas pelos (as) bolsistas, especificadas nos projetos de cada eixo de atuação, devem estar necessariamente relacionadas com suas áreas de formação acadêmico- profissional. Assim, **todas as atividades desenvolvidas pelo/a (s) bolsista (s) nos projetos devem, necessariamente, contribuir para a formação acadêmica, social e cultural do (a) estudante.**

9.2.8 - Os (as) dirigentes das unidades ou órgãos onde os projetos submetidos estiverem lotados deverão, necessariamente, estar cientes e de acordo com as propostas apresentadas, uma vez que a concessão das bolsas estará sujeita à comprovada aprovação dos projetos pelos (as) dirigentes.

9.2.9 - A comprovação de aprovação do (a) dirigente dar-se-á mediante entrega do Termo de Anuência devidamente assinado pelo (a) dirigente da unidade/órgão de lotação do (a) orientador (a) do projeto. O documento deverá ser entregue à Coordenação do Programa Permanecer no período de apresentação dos (as) estudantes selecionados (as), conforme calendário constante em edital de seleção específico.

9.3. Dos procedimentos e critérios de avaliação de projetos submetidos

Os projetos serão analisados em três momentos distintos, a saber:

9.3.1 Primeiro momento: Avaliação dos projetos

9.3.1.1 Serão inicialmente desclassificados os projetos:

9.3.1.1.1 - Cujo proponente esteja inadimplente com o Permanecer;

9.3.1.1.2 - Que não apresentarem Projeto e Plano (s) de Trabalho nos formulários específicos disponibilizados pelo Permanecer, completamente preenchidos;

9.3.1.1.3 - Cujas propostas não estejam em conformidade com o eixo indicado;

9.3.1.2 - Cada projeto será avaliado por dois (duas) avaliadores (as) da área temática na qual encontra-se submetido. Em cada uma das duas avaliações deverá ser atribuída uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), que correspondem às pontuações mínima e máxima, respectivamente. Para atribuição dessas notas, o comitê avaliador atribuirá uma nota entre 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério definido no barema de avaliação (vide anexo I).

9.3.1.3 - O sistema calculará, automaticamente, as notas, considerando os pesos de cada critério, conforme especificado no anexo I deste edital.

9.3.1.4 - O (a) avaliador (a) analisará cada plano de trabalho, especificamente, e emitirá parecer geral sugerindo o número de bolsas a ser concedido ao projeto em geral e a cada plano em particular.

9.3.1.5 - Para ser classificado o projeto deverá obter média igual ou superior à nota de referência que fica determinada em sete pontos (7.0). Considerar-se-á a média aritmética das notas atribuídas pelos dois avaliadores.

9.3.1.6 - Se a demanda qualificada para a primeira bolsa for maior que o número de bolsas, a distribuição obedecerá a ordem classificatória até o limite de bolsas disponíveis.

9.3.2. Segundo momento: **Compatibilização das notas**

9.3.2.1 - Em caso de um projeto ter obtido duas notas discrepantes pelos avaliadores, ou seja, uma pontuação igual ou superior a 7.0 e outra inferior, o (a) líder de cada comissão de área compatibilizará as notas atribuídas aos projetos pelos (as) dois/duas avaliadores (as).

9.3.2.2 - A comissão de líderes de área verificará se projetos e orientadores possuem os critérios de elegibilidade descritos nos itens 5.1, 5.2 e 9.3.1 desse edital. Desclassificará os que não estiverem em conformidade, atribuindo nota zero em todos os quesitos do barema, e emitirá parecer justificando a desclassificação. Nos demais casos, será mantida a nota média aritméticas das avaliações anteriores.

9.3.3 Terceiro momento: **Distribuição de bolsas para os projetos aprovados**

9.3.3.1 - A distribuição das bolsas será realizada pelo Comitê Avaliador, em reunião convocada especificamente para tal fim, pela CAAED.

9.3.3.2 - A atribuição de bolsas aos projetos obedecerá aos seguintes critérios:

9.3.3.2.1 - Todos os projetos aprovados com média igual ou superior a nota adotada como ponto de corte ganhará, automaticamente, 01 (uma) bolsa.

9.3.3.2.2 – Conforme item **9.3.1.6**, a demanda qualificada para a primeira bolsa for maior que o número de bolsas, a distribuição obedecerá a ordem classificatória até o limite de bolsas disponíveis.

9.3.3.2.3 - A segunda e a terceira bolsas só serão concedidas a projetos com média igual ou superior a 8,0 e 9,0, respectivamente;

9.3.3.2.4 - Em caso de o número de bolsas ser inferior ao número necessário para atender a demanda qualificada, a distribuição da segunda e da terceira bolsa dar-se-á conforme

classificação, que obedecerá a ordem decrescente das médias obtidas pelos projetos, sendo prioridade garantir a segunda bolsa para todos os projetos que a solicitaram e atenderam às disposições acima e, após isto, ocorrerá a distribuição da terceira bolsa.

9.4 Do Cronograma de seleção de projetos

Atividades	Data início	Data fim
Divulgação do Edital	02.02.2018	01.03.2018
Submissão de projetos	05.02.2018	02.03.2018
Distribuição dos projetos para o comitê	05.03.2018	09.03.2018
Avaliação dos projetos pelo Comitê	10.03.2018	06.04.2018
Compatibilização das notas	09.04.2018	18.04.2018
Resultado da Avaliação dos Projetos e Chamada para Seleção de Bolsistas	19.04.2018	—
Interposição de recursos (02 dias consecutivos)	20.04.2018	21.04.2018
Avaliação dos recursos	23.04.2018	03.05.2018
Resultado dos recursos interpostos / Resultado geral	04.05.2018	
Indicação de bolsistas através do sistema	22.05.2018	25.05.2018
Entrega de documentos de bolsistas: - De projetos Eixo Iniciação à Pesquisa Eixo Iniciação ao Ensino Eixo a Aprendizagens Profissionais Eixo à Extensão Universitária	04.06.2018 05.06.2018 06.06.2018 07.06.2018	— — — —
Início das atividades dos projetos e dos (as) bolsistas	01.07.2018	—
Avaliação parcial: - Submissão de relatórios (e orientador (a) bolsista) - Avaliação pelo comitê	Dezembro / 2019 Janeiro / 2019	— —
Avaliação final: - Submissão de relatórios (orientador (a) e bolsista) - Avaliação pelo comitê	Maio / 2019 Junho / 2019	— —
Último dia de atividades	30.06.2019	—
Apresentação no SEMENTE 2019	Segundo semestre de 2019 (data a ser divulgada)	

10. DA INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

10.1 - Finalizada a seleção dos projetos, a Coordenação do Programa Permanecer divulgará, através da página www.sisper.ufba.br, da página da PROAE (www.proae.ufba.br) e da página da UFBA, a abertura do processo de indicação dos(as) bolsistas, indicando título dos projetos, unidade de lotação, nome do(a) orientador(a) e número de bolsas concedidas por projeto, bem como prazo para apresentação dos(as) estudantes selecionados(as) pelos(as) orientadores(as).

10.2 - A seleção e a indicação do/a (s) bolsista (s) serão posteriores à seleção dos projetos e estarão a cargo dos (as) respectivos (as) orientadores (as), respeitando o número de bolsas concedidas ao projeto, os requisitos dispostos no item 4 do presente edital e o atendimento aos prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

10.3 - A aceitação do/a (s) estudante (s) selecionado/a (s) estará condicionada à entrega de todos os documentos listados no item 12 deste Edital, **além do amplamente divulgado, que é o fato do/a estudante ser cadastrado/a na PROAE dentro do prazo estabelecido no item 5.3.**

10.4 - Após selecionar o (a) bolsista, o (a) orientador (a) deverá indicá-lo (a) através do sistema online www.sisper.ufba.br, e encaminhá-lo (a) a Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade para proceder a entrega dos documentos para a concessão da bolsa.

10.5 - A apresentação dos documentos deverá ser realizada presencialmente pelo (a) estudante selecionado (a) ou, em caso de impossibilidade deste, por terceiro, mediante procuração.

As datas para indicação de bolsista e entrega dos documentos obedecerão ao calendário divulgado no edital.

10.6 - Da indicação de bolsistas indígenas, quilombolas e com necessidades educacionais especiais

A seleção dos (as) bolsistas que serão beneficiados (as) com as bolsas destinadas à indígenas, quilombolas e pessoas com necessidades educacionais especiais será realizada pela CAAED, através de seleção própria para tal fim por meio de chamada pública com calendário específico. Exclusivamente nestes casos, os (as) bolsistas selecionados (as) poderão indicar os projetos em que tem interesse de atuar e a coordenação do Programa Permanecer será responsável por fazer a mediação de contato entre o (a) bolsista e o (a) orientador (a) do projeto.

11. DO LIMITE DE PARTICIPAÇÕES DO (A) DISCENTE NO PROGRAMA PERMANECER

11.1 - O número máximo de edições que um (a) discente pode participar do Programa Permanecer é equivalente ao tempo mínimo para conclusão do curso em que está matriculado

mais um, contados em anos. Exemplo: estudantes matriculados em cursos com tempo mínimo de conclusão de 04 (quatro) anos poderão participar de até 05 (cinco) edições do Permanecer; com tempo mínimo de 05 (cinco) anos, até 06 (seis) edições, e assim sucessivamente. Caso haja mudança de curso após já ter sido bolsista do Programa Permanecer, a quantidade de edições que o (a) estudante participou sob a matrícula anterior será contabilizada para fins de permanência no Programa, independente da mudança de curso.

11.2 - O limite de participações no eixo de Iniciação às Aprendizagens Profissionais é de 02 (dois) anos, consecutivos ou não. O (A) estudante que chegar ao limite de participações nesse eixo poderá, se selecionado, vincular-se a outros eixos do Programa Permanecer até atingir o limite máximo de participações no Programa.

11.3 - Para os discentes oriundos dos Bacharelados Interdisciplinares será considerado para efeitos de contabilização do tempo de participação no Programa Permanecer a matrícula no curso de progressão linear.

12. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os documentos exigidos para ingresso do (a) estudante no Programa Permanecer estarão disponíveis no endereço eletrônico www.sisper.ufba.br, no ícone “Formulários”, na semana que antecede a entrega de documentos de concessão das bolsas.

13. DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHOS DOS PROJETOS APROVADOS

13.1 - As avaliações são obrigatórias. O não cumprimento das avaliações implicará no impedimento de submeter ou participar de projetos do Programa Permanecer.

13.2 - A Coordenação é responsável por comunicar a todos os integrantes do Programa Permanecer, por meio da sua página www.sisper.ufba.br, as orientações necessárias para a realização do processo avaliativo. Orientadores (as), integrantes do comitê e bolsistas são responsáveis, individualmente, por ler as instruções no sistema e entrar em contato com a Coordenação caso tenham problemas e/ou dúvidas sobre procedimentos de avaliação, a fim de resolvê-los em tempo hábil para a submissão no prazo determinado.

13.3 Relatório parcial

13.3.1 - Submetido pelo (a) discente e pelo (a) orientador (a) por meio do sistema eletrônico www.sisper.ufba.br, **ao final do segundo trimestre de vigência** da bolsa.

13.3.2 - A submissão do relatório parcial é uma atividade de caráter obrigatório.

13.3.3 - Nesse relatório podem constar, além de texto escrito narrativo, descritivo e dissertativo, fotos e/ou outros materiais iconográficos.

13.4 Relatório final

13.4.1 - Submetido pelo (a) estudante e pelo (a) orientador (a) por meio do sistema eletrônico www.sisper.ufba.br, em período a ser divulgado pela Coordenação do Programa. A submissão do relatório final é uma atividade de caráter obrigatório.

13.4.2 - Fica obrigatória a entrega na CAAED do relatório acadêmico físico juntos aos produtos sonoros (músicas, sons, entrevistas), vídeos, fotos, desenhos e/ou outros produtos que indiquem a finalização do projeto.

13.4.3 - O não cumprimento da feitura e inserção do Relatório e a não apresentação dos produtos previamente estabelecidos nos projetos implicará:

13.4.3.1 - Para o (a) bolsista: perda do direito de pleitear nova bolsa do Programa;

13.4.3.2 - Para o (a) orientador (a): o impedimento de submeter novos projetos na PROAE, até que a situação seja regularizada.

13.4.4 - Participação no **Seminário do Programa Permanecer, parte do SEMENTE.**

13.4.5 - É obrigatória a apresentação de comunicações e/ou pôster do projeto, feita pelos (as) bolsistas, com a supervisão dos (as) orientadores (as), no Seminário do Programa Permanecer.

13.4.6 - A qualquer momento, durante a execução da Edição 2018/2019 do Programa Permanecer, a Coordenação do Programa Permanecer e/ou à CAAED poderá selecionar, por amostragem, projetos para realizar o acompanhamento dos planos de trabalhos aprovados.

13.4.7 - A participação em seminários de avaliação do Programa Permanecer, convocados pela CAAED/PROAE, é obrigatória.

14. DAS ATRIBUIÇÕES

14.1 Da Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade

14.1.1 - Gerir o processo de seleção dos (as) estudantes;

14.1.2 - Acompanhar o desenvolvimento do projeto e o desenvolvimento acadêmico do (a) bolsista;

14.1.3 - Pagamento das bolsas, por meio do setor contábil da PROAE.

14.1.4 - Realizar e gerir a seleção dos projetos;

14.1.5 - Emitir, a pedido, certificados de participação nas atividades relacionadas ao Programa.

14.2. Dos (as) orientadores (as)

- 14.2.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do Programa Permanecer;
- 14.2.2 - Submeter o projeto e os respectivos planos de trabalho;
- 14.2.3 - Indicar, quando houver, os (as) tutores (as) dos planos de trabalho vinculados ao seu projeto;
- 14.2.4 - Selecionar e indicar os (as) bolsistas;
- 14.2.5 - Participar do Comitê de Avaliação de Projetos;
- 14.2.6 - Atuar como líder de comitê de avaliação se for convocado por esta Coordenação;
- 14.2.7 - Contribuir para a permanência qualificada do (a) discente bolsista;
- 14.2.8 - Orientar o (a) estudante no desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho e zelar pelo seu cumprimento;
- 14.2.9 - Comunicar à Coordenação eventuais dificuldades na orientação dos (as) estudantes;
- 14.2.10 - Informar à Coordenação do Programa, através de ofício, os seguintes procedimentos dos (as) bolsistas: desistência; abandono de atividades ou do curso; conclusão do curso ou outras alterações não previstas para que os procedimentos adequados sejam decididos e adotados;
- 14.2.11 - Participar ativamente do Seminário do Programa Permanecer e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar;
- 14.2.12 - Manter os contatos, especialmente, os endereços de e-mail, atualizados junto à Superintendência de Tecnologia da Informação-STI;
- 14.2.13 - Participar do Comitê de Avaliação Parcial e Final, para fins de análise do andamento dos projetos e planos de trabalho e da contribuição para a formação do (a) bolsista;
- 14.2.14 - Submeter os relatórios de avaliação parcial e final nos prazos estabelecidos pela Coordenação e orientar os bolsistas no processo de submissão;
- 14.2.15 - Solicitar à Coordenação do Programa desligamentos e substituições de bolsistas, justificando-os, em tempo hábil, a fim de que bolsas não sejam pagas indevidamente.

14.3. Dos membros do comitê avaliador

- 14.3.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do Programa Permanecer;
- 14.3.2 - Proceder à seleção das propostas submetidas e às avaliações parciais e finais dos relatórios de bolsistas e orientadores (as) dos projetos do Programa Permanecer.

14.4. Dos (as) tutores (as)

14.4.1 - Contribuir para a permanência qualificada do/a bolsista;

14.4.2 - Auxiliar na orientação do (a) estudante no desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do (a) bolsista e zelar pelo seu cumprimento;

14.4.3 - Participar ativamente do Seminário do Permanecer e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar.

14.5. Dos (as) bolsistas

14.5.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do Programa Permanecer;

14.5.2 - Dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas;

14.5.3 - Ter vínculo de 20 (vinte) horas semanais com as atividades previstas em seu plano de trabalho;

14.5.4 - Apresentar documentação e prestar esclarecimentos à Coordenação do Programa Permanecer, sempre que solicitado;

14.5.5 - Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio, podendo acumular com auxílios assistenciais básicos, tais como auxílios transporte, moradia, alimentação e o benefício do Programa de Bolsa Permanência do MEC, até o valor máximo de um salário mínimo e meio. Exceto indígena e quilombolas.

14.5.6 - Submeter os relatórios de avaliação parcial e final nos prazos estabelecidos pela Coordenação;

14.5.7 - Participar ativamente do Seminário do Permanecer e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar;

14.5.8 - Manter os contatos, especialmente os endereços de e-mail, atualizados juntos aos Colegiados dos respectivos cursos.

15. DOS RECURSOS

15.1 - Após a divulgação dos resultados, os (as) orientadores (as) terão o prazo de 02 (dois) dias consecutivos para interposição de recursos, que deverão ser enviados através do endereço eletrônico www.sisper.ufba.br.

15.2 - Os recursos serão analisados pelo Comitê Avaliador.

16. DOS CASOS OMISSOS

Caberá à CAAED em conjunto com a Coordenação do Programa Permanecer julgar e emitir parecer sobre os casos omissos neste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O Programa Permanecer não dispõe de recursos para custeio de atividades previstas nos projetos e respectivos planos de trabalho, sendo de responsabilidade do Programa, tão somente, o pagamento das bolsas aos estudantes selecionados. O (A) orientador (a) e o (a) dirigente da unidade/órgão de lotação do projeto devem atentar para a exequibilidade das atividades programadas.

17.2 - Ficam eleitos os sítios www.proae.ufba.br e www.sisper.ufba.br como local de divulgação oficial do Programa Permanecer Edição 2018/2019. A utilização de outros meios de divulgação é facultativa à Coordenação do Programa.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de fevereiro de 2018.

Cássia Virgínia Bastos Maciel
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**

EDITAL 04/2018 – PROGRAMA PERMANECER

ANEXO I

BAREMA PARA AVALIAÇÃO

1. Aspectos formais da proposta apresentada

CRITÉRIOS	Peso	Pontuação
Clareza dos objetivos propostos	1	0-10
Exequibilidade do projeto	1	0-10
Compatibilidade entre objetivos e planos de trabalho	1	0-10
Metodologia adequada a proposta do projeto	1	0-10

2. Relevância institucional

CRITÉRIOS	Peso	Pontuação
Contribuição para a comunidade intra e/ou extra universitária	2	0-10
Qualidade e pertinência dos produtos/resultados gerados	2	0-10
Relação com as finalidades das PROAE: ações afirmativas e assistência estudantil	2	0-10
Perspectiva de continuidade	2	0-10

3. Relevância acadêmica

CRITÉRIOS	Peso	Pontuação
Contribuição para a formação integral do aluno	2	0-10
Possibilidade de integração plena do(a) estudante na comunidade universitária	2	0-10
Aplicabilidade (relação teoria-prática)	2	0-10
Interdisciplinaridade	2	0-10